



Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União

LUCIENI PEREIRA

Especialista em Controle Externo
Segunda Vice-Presidente do **Sindilegis**



FONACATE

Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

Previdência Complementar do Servidor Público - PL 1992

Brasília, 23 de maio de 2011



Quais fatores influenciam o resultado previdenciário?

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Ano	Servidor Público Civil dos Três Poderes da União			Servidor Público Militar da União	
	Contribuições Previdenciárias			Contribuições Previdenciárias	
	Servidor	Patronal (União)	Total	Servidor Militar	Patronal (União)
2003	R\$ 2,1	R\$ 2,2	R\$ 4,3	R\$ 1,0	R\$ 0,0
2010	R\$ 8,6	R\$ 12,2	R\$ 20,8	R\$ 1,8	R\$ 0,0
Crescimento	309%	454%	384%	80%	-

Fonte: Relatórios Resumido e de Gestão Fiscal da União referentes a 2010

CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO DO RPPS DA UNIÃO



Falta implementar a compensação financeira entre os regimes próprios da União, Estados e Municípios para os casos de **contagem recíproca do tempo de contribuição**;

A União não cumpre o artigo 8º-A da Lei 9.796, de 1999, que impõe a compensação entre os RPPS.

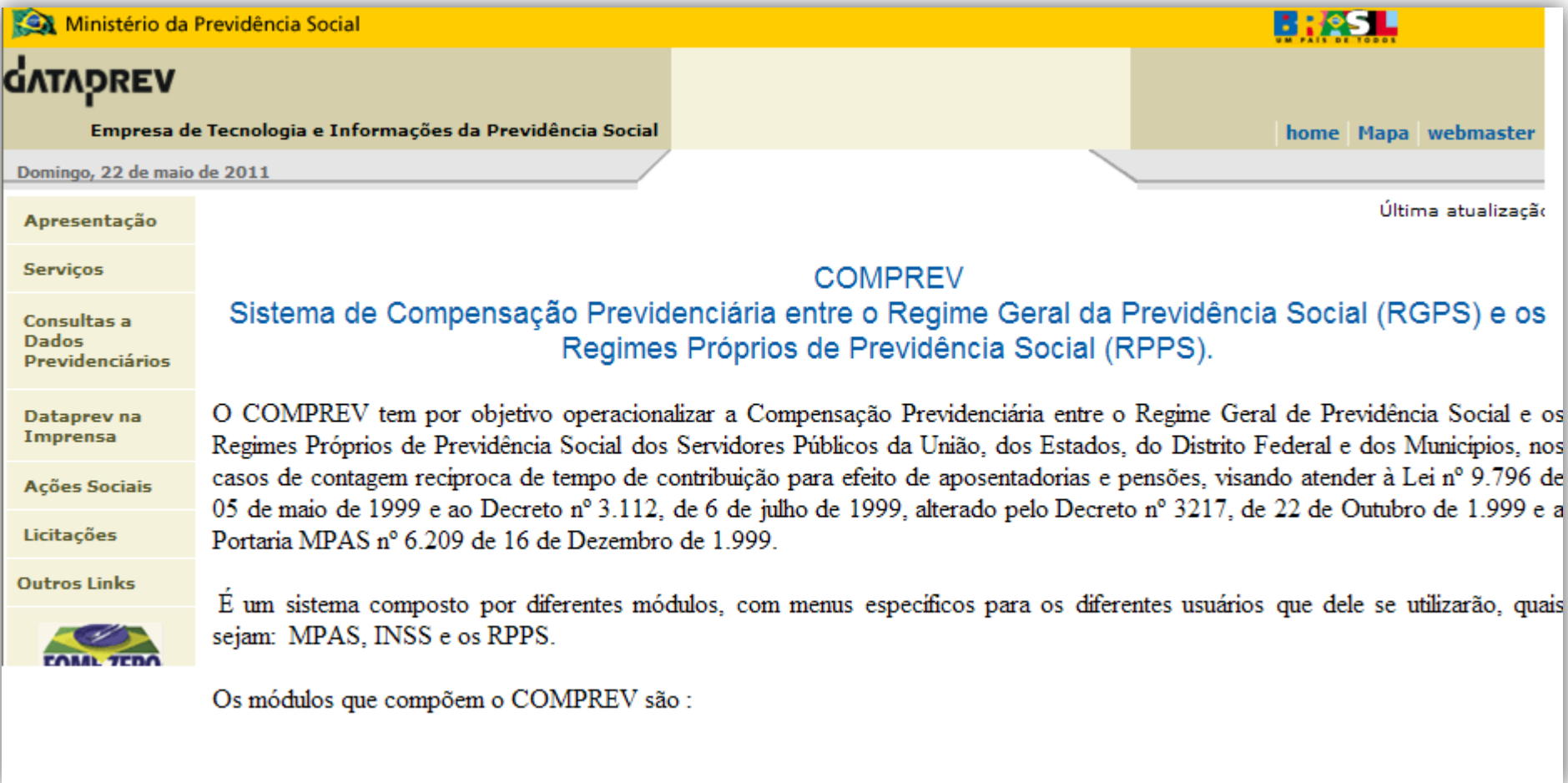
CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO DO RPPS DA UNIÃO



União não faz a compensação financeira entre o regime geral de previdência social (INSS) e o regime próprio dos servidores públicos federais (RPPS);

O INSS compensa o RPPS dos Estados e Municípios pelo COMPREV, mas não compensa do RPPS da União;

UNIÃO DESCUMPRE A LEGISLAÇÃO



Ministério da Previdência Social

DATAPREV
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

home | Mapa | webmaster

Domingo, 22 de maio de 2011

Última atualização:

COMPREV

Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

O COMPREV tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, visando atender à Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999 e ao Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3217, de 22 de Outubro de 1.999 e a Portaria MPAS nº 6.209 de 16 de Dezembro de 1.999.

É um sistema composto por diferentes módulos, com menus específicos para os diferentes usuários que dele se utilizarão, quais sejam: MPAS, INSS e os RPPS.

Os módulos que compõem o COMPREV são :

Apresentação

Serviços


Consultas a Dados Previdenciários

Dataprev na Imprensa

Ações Sociais

Licitações

Outros Links



**Órgãos responsáveis pelo RPPS da União:
MPS e MPOG**

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 19, VI

LRF

Lei Responsabilidade Fiscal

DESPESA BRUTA (ativos +
aposentadorias + pensões)

(-) aposentadorias e pensões
PAGAS com **\$\$\$** das
contribuições previdenciárias +
a compensação financeira do
RGPS ao RPPS da União

= DESPESA LÍQUIDA

LIMITE DE PESSOAL



Contribuição
Previdenciária e
Compensação
Financeira do
RGPS ao RPPS e
entre os RPPS
da União e
demais entes

Despesa
Líquida com
Pessoal
para
apuração
do limite da
LRF

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DA UNIÃO EM 2010

Poderes, Órgãos e Despesas a Cargo da União	Despesas com Aposentadorias e Pensões a Cargo da União		
	Total das Despesas	Pagas com as Contribuições Previdenciárias	Pagas com Recursos do Tesouro Nacional (<i>Deficit</i>)
Três Poderes da União + FCDF e ex-Territórios	R\$ 75,3	R\$ 22,6	R\$ 52,7
1.Poder Executivo Federal	R\$ 64,7	R\$ 16,7	R\$ 48,0
Pessoal Civil	R\$ 43,3	R\$ 14,9	R\$ 28,4
Pessoal Militar	R\$ 21,4	R\$ 1,8	R\$ 19,6
2.Despesa da União com o Distrito Federal – FCDF	R\$ 2,9	R\$ 0,0	R\$ 2,9
3.Despesas com ex-Territórios Amapá e Roraima	R\$ 0,475	R\$ 0,212	R\$ 0,263
4.Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e TCU	R\$ 7,2	R\$ 5,7	R\$ 1,5

Fonte: Relatórios Resumido e de Gestão Fiscal da União referentes a 2010

REPARTIÇÃO DO *DEFICIT* A CARGO DA UNIÃO

Poderes, Órgãos e Despesas a Cargo da União	<i>Deficit</i> de 2010
Três Poderes da União + FCDF e ex-Territórios	R\$ 52,7 bilhões
1. Poder Executivo Federal	91,08%
Pessoal Civil	53,89%
Pessoal Militar	37,19%
2. Despesa da União com o Distrito Federal – FCDF	5,50%
3. Despesas com ex-Territórios Amapá e Roraima	0,50%
4. Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e TCU	2,85%

O PL 1992 altera alguma coisa?

NÃO.

Não altera o resultado previdenciário dos militares federais, responsável por **37%** do *deficit* da União;

Não altera a situação do FCDF, que permanecerá com *deficit* de 100%, correspondendo **5,5% do *deficit* global** da previdência a cargo da União;

Não garante a compensação financeira do RGPS (INSS) ao regime próprio da União, o que reduziria a pressão do custeio de aposentadorias dos cerca de **650 mil celetistas** incorporados ao RPPS federal pela Constituição de 1988;

Provocará **desequilíbrio fiscal dos Poderes e órgãos da União**, com a redução do montante das contribuições previdenciárias utilizadas para pagamento de aposentadorias e pensões.

Os Tribunais do Poder Judiciário da União e o Ministério Público da União são os que correm maior risco.

DADOS FISCAIS DA UNIÃO DE 2007

APOSENTADORIAS E PENSÕES

Poder / Órgão da União	Desequilíbrio Previdenciário (pagamento com recursos do Tesouro Nacional)	Equilíbrio Previdenciário (pagamento com as contribuições)
Poder Executivo	44,59%	55,41%
Poder Legislativo	22,15%	77,85%
Câmara	21,66%	78,34%
Senado	20,97%	79,03%
TCU	26,25%	73,75%
Poder Judiciário	5,03%	94,97%
STF	8,20%	91,80%
CNJ		
STJ	12,75%	87,25%
CJF	2,14%	97,86%
STM	26,52%	73,48%

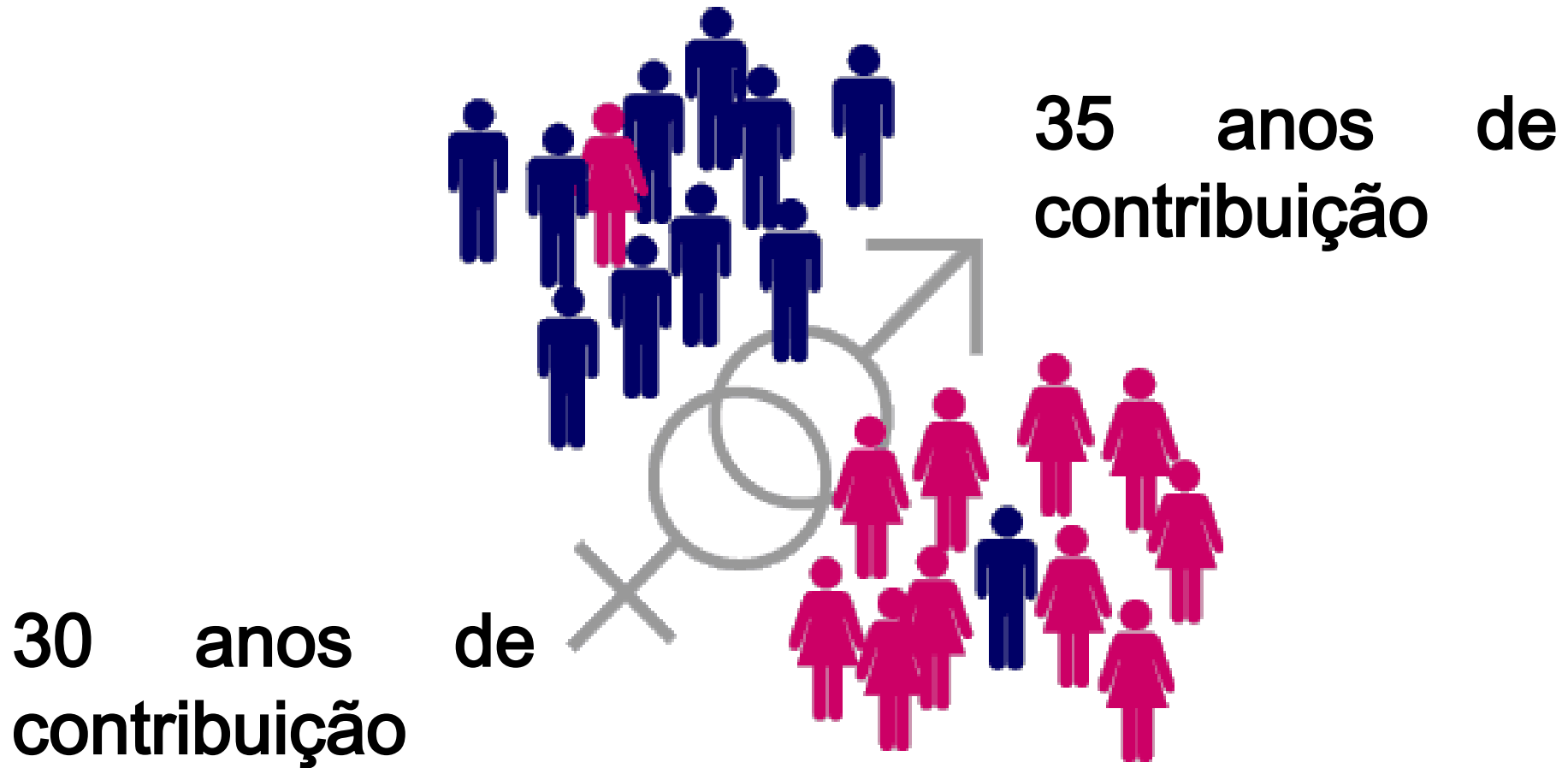
DADOS FISCAIS DA UNIÃO DE 2007

APOSENTADORIAS E PENSÕES

Poder / Órgão da União	Desequilíbrio Previdenciário (pagamento com recursos do Tesouro Nacional)	Equilíbrio Previdenciário (pagamento com as contribuições)
<i>Justiça Eleitoral</i>	8,28%	91,72%
TSE	10,27%	89,73%
27 TRE	8,20%	91,80%
<i>Justiça do Trabalho</i>	4,98%	95,02%
TST	0,47%	99,53%
24 TRT	5,19%	94,81%
TJDFT	1,59%	98,41%
Ministério Público da União	0,45%	99,55%

Fonte: Dados extraídos do quadro do Item 126 do Relatório que fundamenta o Acórdão nº 352/2008-TCU/Plenário

Desigualdade de gênero

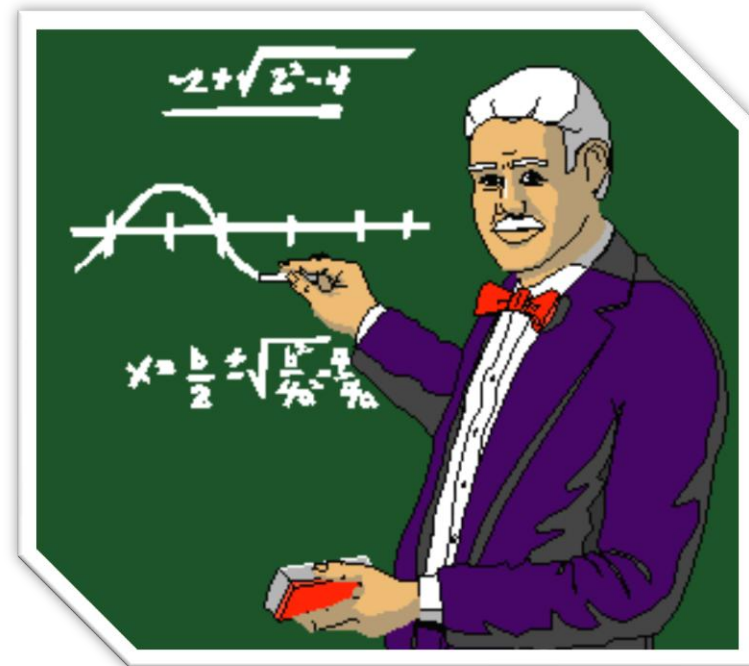


Desigualdade de gênero entre professores



25 anos de
contribuição

30 anos de
contribuição



EFEITOS DA CAPITALIZAÇÃO DO PL 1992

Desigualdade nas aposentadorias especiais



LC 51/85



**Art. 40, § 4º
CR**

O que a Constituição estabelece sobre previdência complementar?

Artigo 39 da Constituição é alterado e possibilita o regime misto de contratação na administração direta, autarquias e fundações (estatutário e celetista).

(Observação: Redação suspensa pela liminar concedida em sede da ADI 2135)

Art. 40. § 13 da Constituição: servidor ocupante de cargo em comissão, cargo temporário ou emprego público, aplica-se o **regime geral de previdência social**.

Obs.: União, Estados e Municípios passam a ser **patrocinadores** da previdência complementar de natureza privada dos segurados do RGPS, por isso são mencionados no artigo 202, § 4º da Constituição.

Previdência complementar do regime geral é de **natureza privada**, enquanto a do servidor público é deve ser de natureza pública.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 202. § 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto **patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada**, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

LEI COMPLEMENTAR 108, DE 2001

Art. 1º A relação entre a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, **de entidades fechadas complementar**, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os **§ 1º e 2º**, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.

NOTA: A LC 108 não se presta a regulamentar a previdência do setor público do artigo 40 da Constituição.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

Artigo 40. § 15 da Constituição: Previdência complementar do servidor público e membro de poder segurados do REGIME PRÓPRIO:

- **Instituído por lei** de iniciativa do respectivo Poder Executivo;

- Observar o artigo 202 da Constituição é aplicar seus pressupostos quando da regulamentação da previdência complementar do setor público; não significa aproveitar as leis complementares (108 e 109) que regulam a previdência privada dos segurados do regime geral para nortear o setor público.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

Artigo 40. § 15 da Constituição:

- Entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública. O conceito de natureza pública não se define pelo rótulo, mas pela essência e a jurisprudência do STF é pacífica quanto a essa questão. Vide RE 215.741.
- Planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

REQUISITOS DO ARTIGO 202 PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SEGURADO DO REGIME GERAL (INSS):

- 1) Regulação por lei complementar;
- 2) Filiação facultativa por parte do segurado;
- 3) Entidade previdência privada;
- 4) Vedado aporte de recursos maior do que a contribuição do segurado 1 X 1;
- 5) Lei complementar disporá sobre relação U, E, DF e M com a entidade de
- 6) Requisito para designação dos membros da diretoria;

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SETOR PÚBLICO

REQUISITOS DO ARTIGO 202 PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SEGURADO DO REGIME PRÓPRIO :

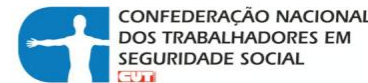
- 1) Regulação por lei complementar;
- 2) Filiação facultativa por parte do segurado;
- 3) Entidade previdência de [REDACTED];
- 4) Vedado aporte de recursos maior do que a contribuição do segurado 1 X 1;
- 5) Lei complementar disporá sobre relação U, E, DF e M com a entidade de [REDACTED] em especial a **portabilidade** das contribuições;
- 6) Requisito para designação dos membros da diretoria;

Falta lei complementar específica para regulamentar a previdência complementar de natureza pública para o servidor e membro de Poder segurados do regime próprio;

As Leis Complementares 108 e 109, de 2001, não atendem as especificidades da previdência do setor público, regulamentam a previdência complementar de natureza privada dos segurados do regime geral (INSS).

Os cargos efetivos e de membros de Poder deixam de ser atraentes aos melhores profissionais do mercado.

59 ENTIDADES DIZEM NÃO AO PL 1992



AGRADECIMENTO

OBRIGADA PELA ATENÇÃO DE TODOS.

ATÉ A PRÓXIMA!

LUCIENI PEREIRA

CONTATOS:

[E-mail: mgparceria@gmail.com](mailto:mgparceria@gmail.com)

lucienips@tcu.gov.br

SKYPE: lucieni.pereira